



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI N° 2.069/2013

Ementa: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha- Estado do Paraná, aprovou, eu **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município deverá organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento compreendendo as peculiaridades locais e dos princípios convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º. Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e, as estabelecidas pelo Poder Executivo, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Lei Orçamentária Anual e

III – Plano Plurianual.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Governo Estadual.

Art. 4º. A ação do município, em áreas assistidas pela atuação da União ou Estado será de caráter supletivo e sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 5º. A administração municipal além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º. A Prefeitura recorrerá sempre que admissível e aconselhável à execução indireta de obras mediante contrato de concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º. Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha é constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- Conselho Tutelar – C.T.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Conselho Municipal do Trabalho.
- Conselho Municipal de Saúde.
- Conselho Municipal de Assistência Social.
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou similar.
- Conselho de Segurança Alimentar.
- Conselho Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

- Junta do Serviço Militar – J.S.M
- Unidade Municipal de Cadastro – INCRA



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

- Representação do Instituto de Identificação do Paraná – R.I.I.P
- Representação do Ministério do Trabalho – R.M.T
- Escritório Técnico de Agricultura – EMATER – PR
- Banco Social
- Universidade Estadual de Maringá – Campus do Arenito
- Agência do Trabalhador

III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal.
- Assessoria Jurídica vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

- Secretaria de Administração

V – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.

- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes
- Secretaria Especial de Assuntos Universitários
- Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Recursos Renováveis, Viação, Habitação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 9º. Os conselhos e órgãos constantes dos Incisos I e II do artigo anterior serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

Art. 10. Os órgãos constantes nos incisos III, IV e V deste artigo, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, hierarquicamente disposta ao Chefe do Poder Executivo, bem como as suas Unidades Administrativas integrantes à chefia do respectivo órgão.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - A coordenação e assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;

II - Atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações;

III - Assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais de ceremonial;

IV - Mantê-lo informado dos noticiários de interesse do município;

V - Representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais;

VI - Execução de serviços de divulgação, redação final, registro de publicações de atos do Prefeito;

VII - Controle do uso de veículos que serve o Gabinete;

VIII - Preparação e datilografia da correspondência do Prefeito;

IX - Arquivo do diário oficial e demais acervos do Gabinete;

X - Outras tarefas determinadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições acima descritas serão executadas pelo Chefe de Gabinete, cujos vencimentos serão aqueles fixados no Anexo II, para o Símbolo CC-00.

Art. 12. À Assessoria Jurídica vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, compete:

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação;

II – Opinar e minutar acerca de Projeto de Lei, Decreto, Portaria, Convênio, Contrato e outros atos de interesse do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso;

IV - Representar o Gestor Público Municipal e/ou o Executivo Municipal em Juízo, mediante delegação de poderes pelo Prefeito Municipal, sempre que a demanda não for dirigida contra o Ente Público em caráter geral;

V - Desempenhar outras tarefas correlatas, sempre que requisitadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Parágrafo único. As atribuições acima descritas serão executadas pelo Assessor Jurídico vinculado ao Chefe do Poder Executivo, cujos vencimentos serão aqueles fixados no Anexo III, para o Símbolo CC-00.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - O planejamento e organização, direção e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - Elaborar e promover a execução de planos e programas municipais de desenvolvimento do município;

III - Exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamentos, regime jurídico, controle funcional e demais atividades concernentes a pessoal;

IV - A padronização, aquisição, guarda distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura;

V - Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

VI - A manutenção da frota de veículos e dos equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

VII - Recebimento e distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos e demais papéis que tramitam na Prefeitura e demais atividades correlatas;

VIII – Através da Divisão Jurídica, opinar, minutar e elaborar projetos de lei, decretos, portarias, convênios, contratos administrativos, responder a consultas de ordem jurídica, bem como representar o Município de Cidade Gaúcha em processos judiciais e extrajudiciais, representando o Ente Público como um todo.

Parágrafo único. Para realização de suas atividades a Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Administração
- b) Divisão de Patrimônio, Almoxarifado, Licitação e Compras
- c) Divisão de Recursos Humanos
- d) Divisão Jurídica

Art. 14. À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - Da mesma forma, compete executar a política financeira do município;

II - As atividades referentes a lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas do município;

III - Recebimento guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ao município;



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

IV - Processamento da despesa, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal e articulação com os demais órgãos da Prefeitura;

VI - Controle orçamentário e sua execução;

VII - Do licenciamento pela localização de estabelecimentos e atividades econômicas do município e demais atividades correlatas.

Parágrafo único. Para realização de suas atividades a Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Finanças
- b) Divisão de Contabilidade
- c) Divisão de Tributação, Fiscalização, Cadastros e INCRA.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Recursos Renováveis, Viação, Habitação, Obras e Serviços Urbanos, compete:

I - A promoção de medidas de fomento industrial e comercial, pela instalação e manutenção de convênios e programas com órgãos estaduais e federais;

II - Promover indicações de áreas para futuras instalações de indústrias e de estabelecimentos comerciais;

III - Promover a fiscalização das indústrias instaladas no município no que se refere às especificações técnicas de controle de poluição e segurança;

IV - Organizar e estimular a realização de exposições, mostras e feiras da indústria e comércio;

V - A promoção de medidas voltadas à habitação municipal;

VI - Estimular a implantação de indústrias no município de acordo com a legislação vigente;

VII - Manter cursos de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, para preparo de novos profissionais, visando o atendimento das indústrias e do comércio instalados, assim como criar atrativos às pretendentes;

VIII - Promover as atividades pertinentes ao controle e fiscalização dos serviços de utilidade pública, concedidos ou permitidos;

IX - Estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos nos serviços sob sua orientação;

X - Fixar itinerários para coleta de lixo, capina, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros públicos;



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

XI - Aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública; promover com regularidade os serviços de limpeza pública;

XII - Promover a conservação de veículos e equipamentos empregados nos serviços de limpeza pública e controlar sua utilização;

XIII - Promover a conservação das praças, parques e jardins municipais;

XIV - Promover a conservação de prédios municipais, bem como, os consertos e reparos que se fizerem necessários; manter oficinas de carpintaria e marcenaria para execução de reparos em móveis;

XV - Manter e conservar o cemitério municipal, providenciando a limpeza e outros serviços que se fizerem necessários;

XVI - Manter e conservar os serviços de iluminação pública do município, providenciando a substituição de lâmpadas, fios, refletores e quaisquer outros aparelhos de iluminação que forem necessários;

XVII - Promover e executar as atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações de serviços à comunidade de acordo com o cronograma físico-financeiro;

XVIII - Executar obras de pavimentação, construção de estradas, caminhos e pontes;

XIX - Zelar pela conservação e manutenção com vistas ao desenvolvimento físico territorial do município; promover a construção e pavimentação de vias urbanas;

XX - Promover a construção de parques e jardins, bem como a sua manutenção, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente natural;

XXI - Manter atualizados os registros de todas as obras em execução, bem como, e realizar demais atividades relacionadas com sua área de atuação.

XXII - Promover o desenvolvimento agropecuário e ambiental do município, estimulando e incentivando tanto a produção animal como a vegetal;

XXIII - Na área rural, promover programas de recuperação do solo, de combate às pragas e de subsídio à aquisição de sementes, insumos e matrizes em convênio com o Estado e a União;

XXIV - Promover o combate à erosão com maquinários próprios;

XXV - Promover programas de atendimento ao pequeno produtor, adquirindo equipamentos adequados para o preparo e manejo do solo;

XXVI - Estimular os agricultores através de programas específicos;

XXVII - Defender o meio ambiente, conscientizando, estimulando e oferecendo condições para o reflorestamento e preservação da fauna e da flora existentes, bem como, executar outras tarefas correlatas.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Parágrafo único. Para realização de suas atividades a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Recursos Renováveis, Viação, Habitação, Obras e Serviços Urbanos, compõem-se das seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Apoio a Indústria e Comércio
- b) Divisão de Auxílio e Agência do Trabalhador
- c) Divisão de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis
- d) Divisão de Habitação, Obras e Engenharia
- e) Divisão de Viação, Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Art. 16. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, compete:

I - A execução, supervisão e controle das atividades relativas a educação, propiciando o estímulo, amparo e orientação às atividades ligadas a sua área de atuação;

II - A instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

III - A coordenação de atividades dos órgãos educacionais do município, segundo normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;

IV - A elaboração e execução do plano municipal de educação de curta e longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

V - Manter informatizada e atualizada a rede escolar, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

VI - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os professores municipais dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

VII - Assistência e amparo ao estudante carente;

VIII - Manutenção da biblioteca pública municipal e ou escolar;

IX - Articular-se com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando a programação de eventos educacionais, bem como, executar e desenvolver outras atividades correlatas.

X - A execução, supervisão e controle das atividades relativas a cultura, recreação e esportes no município, propiciando o estímulo, amparo e orientação às atividades ligadas a sua área de atuação;

XI - A instalação e manutenção de estabelecimentos municipais destinados a prática de esportes, lazer e cultura;

XII - A coordenação de atividades dos órgãos de cultura e esportes do município;



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

XIII - A difusão cultural em todas as suas manifestações promovendo eventos culturais destinados à população;

XIV - Articular-se com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando a programação de eventos recreativos e desportivos, bem como, executar e desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para realização de suas atividades a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes compõe-se da seguinte Unidade Administrativa imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- a) Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental
- b) Divisão de Cultura, Lazer e Esportes.

Art. 17. À Secretaria Municipal Especial de Assuntos Universitários, compete:

I - A execução, supervisão e controle das atividades relativas ao atendimento da comunidade universitária;

II - Assistência e amparo ao estudante universitário carente;

III – Adoção de mecanismos que possibilitem o acesso dos universitários carentes às respectivas instituições de ensino universitário;

IV – Adoção de mecanismos que auxiliem no transporte da comunidade universitária até as instituições de ensino universitário.

V – Adoção de outras medidas correlatas às atividades da respectiva Secretaria.

Parágrafo único. Para realização de suas atividades a Secretaria Municipal Especial de Assuntos Universitários compõe-se das seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Assuntos Universitários.

Art. 18. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - Promover os serviços de assistência médica à população carente do município, coordenando e fazendo cumprir as ações, normas, legislações referentes ao SUS e ao Ministério da Saúde no âmbito municipal;

II - Administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo o atendimento das pessoas que necessitarem de socorros imediatos;

III - Executar programas de assistência médico-odontológico aos munícipes;

IV - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos locais forem insuficientes;

V - Realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente;

VI - Promover o saneamento básico;



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

VII - Controlar a entrada e saída de medicamentos destinados ao atendimento de pessoas desprovidas de recursos financeiros para adquiri-los, dirigir a aplicação dos recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública, bem como, executar outras atividades correlatas.

VIII - Subsidiar o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde e, estabelecer parcerias público-privadas.

Parágrafo único. Para realização de suas atividades a Secretaria Municipal de Saúde, compõe-se das seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária.

Art. 19. À Secretaria de Assistência Social compete:

I - Da mesma forma, compete promover os serviços de assistência social à população carente do município, propondo a política de assistência social do município, contemplando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II - Processar o cadastramento de entidades sociais do município;

III - Executar medidas relativas a política de assistência social com vistas a integração comunitária, bem como promover as medidas de amparo e apoio legal à crianças e adolescentes;

IV - Subsidiar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para as unidades de assistência social, bem como, executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para realização de suas atividades a Secretaria Municipal de Assistência Social, compõe-se das seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Assistência e Serviços Sociais.
- b) Divisão de Atividades Comunitárias.

Art. 20. Além das atribuições especificadas acima, compete ao Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e demais assessores:

I - Exercer a direção geral de seu órgão ou unidade administrativa, orientando, coordenando e fiscalizando as atividades desenvolvidas;

II - Despachar com o Prefeito, nos dias e horas determinados;

III - Apresentar ao Prefeito o programa anual das atividades desenvolvidas;

IV - Proferir despachos em processos de sua competência;



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

V - Encaminhar à Secretaria de Finanças, na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;

VI - Expedir instruções, visando um melhor desenvolvimento das atividades sob sua jurisdição;

VII - Propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem à sua competência, aplicando aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

VIII - Analisar e vistar todos os documentos referentes às despesas das unidades sob sua jurisdição;

IX - Manter rigoroso controle das despesas dos órgãos sob sua responsabilidade;

X - atender ou encaminhar, durante o horário de trabalho, as pessoas que o procurar para tratar de assuntos de serviços;

XI - Promover o aperfeiçoamento dos servidores sob sua responsabilidade e

XII - Zelar pela fiel observância e execução da legislação vigente.

Art. 21. Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 22. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES PELA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE CHEFIA OU EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFIA

Art. 23. O desempenho das funções de chefia, direção e assessoramento será executado através de nomeação para cargos em comissão ou mediante designação para ocupação de função, esta última destinada exclusivamente a servidores efetivos do quadro de pessoal.

§ 1º Os cargos de chefia estão discriminados no Anexo I da presente Lei.

§ 2º As funções de chefia estão discriminadas no Anexo II da presente Lei.

§ 3º É vedada a designação de função de confiança a outro servidor quando as respectivas atribuições já estiverem sendo executadas por agente investido em cargo de provimento em comissão de chefe.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

§ 4º É vedada a investidura de cargo de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento concomitantemente com a designação de função, para o desempenho das mesmas atribuições.

§ 5º A escolha pela nomeação de agente para cargo de provimento em comissão ou a designação de servidor para o desempenho de função de confiança, caberá ao Prefeito Municipal que levará em conta a disponibilidade de servidor efetivo apto ao exercício das atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo municipal e serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuam experiência administrativa, habilitação profissional e qualificação condizentes com as atribuições do cargo.

Art. 25. O servidor público nomeado para cargo de provimento em comissão poderá fazer opção pelo vencimento do cargo efetivo, vedada a acumulação dos vencimentos.

§ 1º Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão poderão ser concedidas as vantagens do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – RTIDE de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo não pode ser concedida aos secretários municipais, que farão jus única e exclusivamente aos subsídios do respectivo cargo.

Art. 26. O Prefeito Municipal poderá designar um mesmo Chefe para atender a mais de uma Divisão, fazendo jus à percepção do vencimento do cargo de apenas uma delas, facultado ao Chefe do Poder Executivo a concessão da gratificação de que trata o artigo anterior caso julgue conveniente em face do interesse público.

Art. 27. As funções de chefia, direção e assessoramento são de livre designação e destituição e serão conferidas somente aos servidores de provimento efetivo vinculado à respectiva Divisão.

Parágrafo único. O Prefeito poderá conceder gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo para o servidor designado para o desempenho da função de confiança de que trata o caput deste artigo.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 28. O Prefeito Municipal poderá designar mais de uma Função de Chefia a um mesmo servidor efetivo, que fará jus a gratificação de apenas uma delas, caso concedida pelo Prefeito.

Art. 29. O Prefeito Municipal poderá designar o próprio Secretário para que desempenhe as atribuições das Divisões vinculadas à respectiva Secretaria, sempre que estas possam ser executadas eficientemente pelo servidor, sem prejuízo à eficiência do serviço público.

Parágrafo único. Ainda que o Secretário passe a executar as atribuições próprias das Divisões de Secretaria, fará jus única e exclusivamente aos subsídios do aludido cargo, sendo-lhe vedada a percepção de gratificações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A estrutura organizacional prevista nesta Lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem implantados e ocupados, segundo a conveniência da Administração e disponibilidades de recursos.

Art. 31. A estrutura organizacional definida por esta Lei poderá ser complementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, com a criação de Unidades de menor nível hierárquico, de conformidade com as necessidades da Administração.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da presente estrutura administrativa obedecerão, sempre, o seguinte escalonamento hierárquico:

I – Prefeito Municipal;

II – Chefe de Gabinete.

III – Secretários Municipais.

IV – Chefes de Divisão.

Art. 32. Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar o orçamento do município, de forma a equacionar as modificações implementadas por esta lei, adequando-a à legislação aplicável.

Art. 33. Os anexos I, II, e III, que tratam da relação de Cargos de Provimento em Comissão, Funções de Confiança e definição dos símbolos dos respectivos cargos, integram a presente lei.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Art. 34. O Organograma da Estrutura Administrativa definida por esta lei será levado a efeito mediante Decreto.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.583/2005, de 18 de janeiro de 2005 e Lei Municipal nº 1.622/2005, de 28 de novembro de 2005 e Anexos I, III e V, da Lei Municipal nº 1.335/1998, de 10 de fevereiro de 1998.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março de dois mil e treze.

**Alexandre Lucena
Prefeito Municipal**

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| Nº DE CARGOS | NÍVEL/CARGOS | SÍMBOLOS |
|--------------|--------------|----------|
|--------------|--------------|----------|



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

I – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO E CHEFIA DE GABINETE

| | | |
|----|---|-------|
| 01 | Assessor Jurídico vinculado ao Chefe do Poder Executivo | CC-00 |
| 01 | Chefe de Gabinete | CC-00 |

II – NÍVEL DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA

| | | |
|----|--|-------|
| 01 | Secretário de Administração | CC-01 |
| 01 | Secretário de Finanças | CC-01 |
| 01 | Secretário de Saúde | CC-01 |
| 01 | Secretário de Assistência Social | CC-01 |
| 01 | Secretário de Educação, Cultura, Lazer e Esportes | CC-01 |
| 01 | Secretário Especial de Assuntos Universitários | CC-01 |
| 01 | Secretário de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Viação, Habitação, Obras e Serviços Públicos | CC-01 |

III – NÍVEL DE CHEFIA

| | | |
|----|--|-------|
| 01 | Chefe da Divisão de Administração | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Finanças | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado, Licitação e Compras | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Recursos Humanos | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Contabilidade | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Fiscalização, Tributação, Cadastro e INCRA | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Apoio a Indústria e Comércio | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Auxílio e Agência do Trabalhador | CC-02 |
| 01 | Chefe de Divisão de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Habitação, Obras e Engenharia | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Viação, Serviços Urbanos e Limpeza Pública | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Educação Infantil e Ensino | CC-02 |



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

| | Fundamental | |
|----|--|-------|
| 01 | Chefe da Divisão de Cultura, Lazer e Esporte | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Assuntos Universitários | CC-02 |
| 01 | Chefe da Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária | CC-02 |
| 01 | Chefe do Banco Social | CC-02 |
| 01 | Chefe da Unidade da Junta do Serviço Militar e Identificação | CC-02 |

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| | |
|----|--|
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Administração |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Finanças |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Patrimônio, Almoxarifado, Licitação e |



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

| | |
|----|---|
| | Compras |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Recursos Humanos |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Contabilidade |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Fiscalização, Tributação, Cadastro e INCRA |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Apoio a Indústria e Comércio |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Auxílio e Agência do Trabalhador |
| 01 | Função de Chefia de Divisão de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Renováveis |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Habitação, Obras e Engenharia |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Viação, Serviços Urbanos e Limpeza Pública |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Cultura, Lazer e Esporte |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Assuntos Universitários |
| 01 | Função de Chefia da Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária |
| 01 | Função de Chefia do Banco Social |
| 01 | Função de Chefia da Unidade da Junta do Serviço Militar e Identificação |

ANEXO III

VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

| SÍMBOLOS | VENCIMENTO BÁSICO EM R\$ |
|----------|--------------------------|
| CC-00 | R\$ 4.553,00 |
| CC-01 | R\$ 3.800,00 |
| CC-02 | R\$ 1.400,00 |